

R E S O L U C Ã O N º 29/72

Aprova a reformulação das Normas Gerais para o Concurso - Vestibular da Universidade Federal de Sergipe, em 1973.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso - de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa em sua sessão ordinária do dia 08 do mês em curso;

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS GERAIS para o Concurso Vestibular - de ano de 1973, conforme o anexo que integra a presente resolução.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1972.

a) Dr. Luis Bispo
R E I T O R

NORMAS GERAIS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1973

Art. 1º - O Concurso Vestibular terá por finalidade classificar os candidatos julgados hábeis aos cursos de graduação, no limite das vagas fixadas pelas Unidades e reunir dados uniformes para sua posterior observação e orientação durante a etapa inicial desses cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os candidatos que hajam concluído o 2º grau (ciclo colegial ou equivalente) de cursos reconhecidos como de grau médio.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado de acordo com as Áreas da Universidade Federal de Sergipe, a saber:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:

- a) - Instituto de Matemática e Física;
- b) - Instituto de Química;
- c) - Instituto de Biologia;
- d) - Faculdade de Ciências Médicas.

II - ÁREA DE HUMANIDADES:

- a) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- b) - Instituto de Letras, Artes e Comunicação;
- c) - Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- d) - Faculdade de Direito;
- e) - Faculdade de Educação;
- f) - Faculdade de Serviço Social.

Art. 3º - O Concurso Vestibular constará de:

- I - Provas Comuns às duas Áreas;
- II - Provas Específicas a cada Área.

§ 1º - As Provas Comuns às Áreas (Português e Matemática) abrange - rão "os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores" (Art. 21 da Lei 5.540, de 28.11.69);

§ 2º - as Provas Específicas, comuns aos cursos da mesma Área, serão as seguintes: Física, Química e Biologia, para a ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS; História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Bra -

sil e Língua Estrangeira (Francês ou Inglês) para a ÁREA DE HUMANIDADES.

Art. 4º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, os Diretores das Faculdades ou Institutos, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais, comunicarão ao Centro de Coordenação da Área o número de vagas fixado _ para cada Curso ou grupo de cursos de sua responsabilidade, bem como os pesos referentes a cada disciplina constante no Concurso Vestibular, cuidando para que estes sejam distribuídos por números inteiros e sua soma seja igual a 10 (dez).

Art. 5º - Até o dia 30 (trinta) de setembro as Coordenações de Área, ouvidos os respectivos Conselhos:

- I - submeterão o número de vagas à apreciação do Conselho de Ensino e da Pesquisa (CEP), que uma vez aprovado o encaminhará à Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCW), à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) e ao Centro de Processamento de Dados (CPD), até o dia 30 (trinta) de outubro;
- II- encaminharão os pesos à CCCW, à DAA e ao CPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja cumprido o disposto no inciso II, caberá à CCCW a fixação definitiva dos pesos.

Art. 6º - O Concurso Vestibular será anunciado por edital subscrito pelo Presidente da CCCW, visado pelo Presidente do CEP, e publicado até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, no Diário Oficial do Estado ou jornal local de grande circulação, onde figurarão, sem prejuízo de outras, as seguintes especificações:

- I - o calendário contendo dia, hora e local da realização de cada prova e prazo para divulgação dos resultados finais;
- II - modalidade de divulgação dos resultados finais.

§ 1º - Sempre que possível, as provas não se realizarão nos dias de sábado e domingo;

§ 2º - para as determinações constantes dos itens I e II deste artigo a CCCW ouvirá a DAA e o CPD.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrição para o Concurso Vestibular serão feitos em formulários preparados conjuntamente pela CCCW, DAA, CPD e ASPLAN (Assessoria de Planejamento), de modelo especial para cada uma das Áreas de conhecimento em que se divide a Universidade, e conterão espaços reservados aos resultados dos exames e à classificação final dos candidatos.

§ 1º - O modelo especial para cada área conterá, também:

- a) - a relação dos cursos ou grupo de cursos entre os quais poderá optar o candidato;
- b) - instruções que lhe permitam assinalar o curso ou grupo de cursos em que pretende ser admitido;
- c) - configuração da hipótese de não vir o candidato a obter a classificação pretendida e instruções para que declare, nesse caso, quais os cursos ou grupo de cursos, em ordem de preferência, em que proporia ser a aproveitado em número que será limitado na própria ficha.

Art. 8º - A inscrição para o Concurso Vestibular será requerida ao Reitor da UFS e feita na DAA.

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, as fichas, devidamente autenticadas, serão postas à disposição do CPD para a competente listagem;

§ 2º - no pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceitará as condições estabelecidas pela Universidade para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorrerá a uma das vagas abertas dentro o número fixado pelas Unidades Universitárias para os respectivos cursos ou grupo de cursos, no competente edital ou editais;

§ 3º - no ato de inscrição, o candidato apresentará na DAA:

- a) - documento de identidade, reconhecido por Lei;
- b) - prova de pagamento da taxa de inscrição fornecida pelo Órgão competente;
- c) - prova de conclusão do 2º grau;
- d) - três fotografias recentes, tamanho 3x4.

Art. 9º - O documento a que se refere a alínea c do parágrafo 3º do Art. 8º, para os candidatos que ainda estão cursando a última série do 2º grau, poderá ser substituído por atestado de estabelecimento ao qual o candidato pertença, obrigando-se ele, entretanto, a apresentar a prova de escolarização de grau médio até a data fixada para matrícula e, quando assim não ocorrer, considerar-se-á nula para todos os efeitos a sua classificação.

Art. 10 - Não poderá o candidato beneficiar-se de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que apresentar, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

Art. 11 - A Direção de cada Unidade prestará toda a ajuda na realização do Concurso Vestibular, cabendo-lhe especialmente:

- I - reservar e preparar salas suficientes, bem como material escolar, para a realização das provas no estabelecimento;
- II - designar pessoal para a realização e fiscalização das provas, cujo trabalho será supervisionado e coordenado por representante da CCCV;
- III - fazer as comunicações e indicações, rigorosamente nos prazos estabelecidos nestas Normas Gerais, notadamente aquelas a que se refere o Art. 10;
- IV - afixar no local de costume uma das vias dos boletins expedidos pela CCCV, bem assim as comunicações, editais, avisos e listas nominiais que interessam aos candidatos.

Art. 12 - A pedido do Presidente da CCCV e a critério do Reitor, serão colocados à sua disposição, pela Reitoria, veículos, serventuários e material, em número que garanta o mais completo êxito na realização do Concurso Vestibular.

Art. 13 - Os exames serão escritos e se farão em nível comum ao 1º e 2º graus.

Art. 14 - Para cada prova diversificada haverá uma comissão composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, além de um revisor, nos termos da Portaria DAU 130 de 17 de setembro/71, dentre os professores da Universidade escolhidos pela CCCV, a qual se encarregará da elaboração e impressão das provas.

§ 1º - A Comissão terá sob sua guarda o gabarito das provas, fazendo-se representar por um dos seus membros no processo de correção junto ao CPD;

§ 2º - dentre os membros de cada Comissão, a CCCV designará um coordenador responsável pela supervisão dos trabalhos.

Art. 15 - Deverão ser obedecidos os seguintes prazos relativos às Comissões:

- I - designação das comissões e comunicação aos seus componentes até 30 de setembro;
- II - reuniões dos membros das comissões com o Presidente da CCCV, sobre a elaboração das provas, até 15 de outubro;
- III - elaboração e impressão das provas, até 15 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá à conta das Comissões a responsabilidade de preservar o sigilo, nas fases de elaboração, correção e apuração

das provas.

Art. 16 - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas em forma de teste de múltipla escolha com 4 (quatro) opções e 75 (setenta e cinco) questões.

Art. 17 - As provas serão atribuídos valores graduados de 0 (zero) a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 18 - Não haverá revisão de provas.

Art. 19 - Na ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, multiplicados pelos respectivos pesos, os candidatos serão classificados, nos cursos ou grupos de cursos em que se inscreveram, até o limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será eliminado do concurso o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 20 - A fim de preencher as vagas porventura existentes, depois da classificação estabelecida no artigo anterior, far-se-á o aproveitamento de outros candidatos da seguinte forma:

- I - segundo a ordem das opções feitas;
- II - dentro dessa ordem das opções feitas, segundo a ordem decrescente do total de pontos obtidos, de acordo com o Curso a que se destina.

Art. 21 - Todos os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar da classificação para um curso, serão resolvidos, levando-se em consideração os pontos obtidos nas disciplinas incluídas com maior peso.

Art. 22 - Se, além das vagas prefixadas, outras forem posteriormente oferecidas para qualquer curso da Universidade, o seu preenchimento só poderá ser feito através de novo Concurso Vestibular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá segunda chamada para este Concurso.

Art. 23 - Após a realização do Concurso Vestibular, o caso persistir em vagas, as mesmas deverão ser preenchidas de acordo com a seguinte prioridade:

- I - pelos candidatos classificados, de acordo com as presentes Normas, provenientes de outras Universidades, Faculdades e Escolas Isoladas;

II - pelos Diplomados de nível superior, de acordo com o Artigo 99 do EUS.

Art. 24 - Em qualquer fase do Concurso, será excluído o candidato que, comprovadamente usar fraude, atentar contra a disciplina ou desobedecer a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCCV, podendo haver recursos para o CEP.

o-o-o-o-o-o-o-o

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Concurso Vestibular de 1973

Você poderá fazer o Vestibular para as seguintes modalidades:

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

1. INSTITUTO DE MATEMÁTICA E FÍSICA:

- a) - Licenciatura em Física
- b) - Licenciatura em Matemática

2. INSTITUTO DE QUÍMICA

- a) - Química Industrial
- b) - Engenharia Química
- c) - Licenciatura em Química

3. INSTITUTO DE BIOLOGIA:

- a) - Licenciatura em Ciências Biológicas
- b) - Educação Física (+)

4. FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

- a) - Medicina
- b) - Odontologia

ÁREA DE HUMANIDADES

1. INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS:

- a) - História
- b) - Geografia

2. INSTITUTO DE LETRAS, ARTES E COMUNICAÇÃO

Letras Vernáculas (Português : Literaturas de Língua Portuguesa)
Letras Estrangeiras (uma Língua Estrangeira Moderna com a respectiva
Literatura. Neste caso a validade do diploma uni-
camente para esta Língua):

- a) - Francês
- b) - Inglês

3. FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS:

- a) - Economia
- b) - Administração
- c) - Ciências Contábeis

4. FACULDADE DE DIREITO

a) - Direito

5. FACULDADE DE EDUCAÇÃO

a) - Pedagogia

6. FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

a) - Serviço Social

- 2 -

a) - Engenharia Civil (+)

b) - Geociências (+)

(+) - Cursos a serem submetidos à apreciação dos Conselhos Superiores _
da UFS. No caso de ser autorizado o seu funcionamento dar-se-á _
conhecimento aos candidatos interessados através de Edital do _
Concurso Vestibular.